

**LEI MUNICIPAL Nº3497/2022**

**"PROÍBE O USO DE "CEROL", "LINHA CHILENA" OU DE LINHA COM QUALQUER SUBSTÂNCIA CORTANTE USADA PARA EMPINAR PAPAGAIOS, PIPAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

*Projeto de Lei nº3716/2022*

*Autoria: Vereadora Livia Fernanda Oliveira Ramos*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a fabricação, o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "cerol", "linha chilena" e de linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares que contenham produto ou substância de efeito cortante.

**§ 1º:** Para os efeitos desta lei, considera-se "cerol" o produto originário da mistura de cola e vidro moído e "linha chilena" a linha que contenha mistura de cola ou cera, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

**§ 2º:** As pipas/papagaios que utilizam linhas comuns somente podem ser empinadas em parques, bosques e locais similares, ficando proibida tal prática, em locais onde existe rede de energia elétrica nas proximidades.

**Art. 2º** - A infringência das disposições contidas nesta Lei Municipal sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - multa no valor de **(01) uma** Unidade de Referência do Município (URM) ao infrator que utilizar o "cerol", "linha chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

**II** - multa no valor de **(02) duas** Unidades de Referência do Município (URM) ao infrator que armazenar, comercializar o "cerol", "linha chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios ou similares;

**III** - aplicação em dobro das multas de que trata este artigo ao infrator reincidente, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 1º: No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º: No Caso da infração ser cometida por menor de idade, responderá junto ao Poder Executivo, os pais ou o responsável.

**Art. 3º** - A fiscalização das disposições da presente Lei Municipal ficará a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, observados os padrões e rotinas de inspeção

**Art. 4º** - O Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos do uso de "cerol", "linha chilena" ou de substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 18 de agosto de 2022



**Ivaina Reis de Oliveira**  
Prefeita Municipal

2